

**ACTA N.º 44/2003**

----- Acta da reunião extraordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 11 de Dezembro de 2003. -----

----- Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2003, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 10,30 horas, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista, com a participação dos Vereadores Senhores Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar; Enfº. José Maria Maia Gomes, Enfermeiro Supervisor; Professor Doutor João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário; Drª. Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Maria do Céu Vidal Lourenço, Empresária; Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado, a reunião extraordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, convocada através de ofício n.º 13.217, datado de 05/12/03, e publicitada através do Edital n.º 116, de 05 de Dezembro do corrente ano. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos: -----

**1 - ORÇAMENTO E GRANDES OPCÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2004:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede para o ano de 2004 e que importa tanto na receita como na despesa em 30.329.478,00 € (trinta milhões trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta oito euros). *A Câmara, por maioria e após terem sido dados os esclarecimentos solicitados sobre os documentos em análise, deliberou: 1) Aprovar o Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede, para o ano de 2004, e que importa tanto na receita como na despesa na importância de 30.329.478,00 € (trinta*

*milhões trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta oito euros), ficando uma cópia dos mesmos arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas. 2) Mandar submeter os referidos documentos à aprovação da Assembleia Municipal. Abstiveram-se os Vereadores Senhores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*

**2 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE / CRIAÇÃO DE «HORÁRIOS VERDES» EM PERÍODOS DO DIA DE POUCA AFLUÊNCIA:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 5/12/03 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres, do seguinte teor: “Considerando que se prevê que a sala destinada ao Ginásio inicie o seu funcionamento no próximo mês de Fevereiro; estando já prevista a forma como irá funcionar o referido espaço; Atendendo a que, não estão definidas no Regulamento de forma adequada as taxas devidas pela utilização que se propõe fazer do espaço; Considerando que, se mostra necessário proceder a pequenas alterações decorrentes do funcionamento das instalações; Vem o signatário propor as seguintes alterações ao Regulamento e Taxas das Piscinas Municipais de Cantanhede: No CAPÍTULO I (Artigo 1º) (...) a) Uma piscina desportiva de 25,0m x 16,67m com profundidade entre 2,0m e 2,20m; b) Uma piscina de aprendizagem de 25,0m x 12,50m com profundidade entre 1,0m e 1,50m; c) Um tanque infantil de 12,50m x 6,0m com profundidade entre 0,60m e 0,90m; d) Um court de Squash com dimensões oficiais; e) Um ginásio com equipamentos de cardio-fitness e de musculação; f) Uma sala de Indoor Cycling; g) Um óculo subaquático para a realização de observações técnicas; h) Uma sauna com capacidade para 4 pessoas em simultâneo; i) Uma banheira de hidromassagem com capacidade para 3 pessoas em simultâneo. No CAPÍTULO II (Artigo 2º) (...) N.º

4 (...) da Escola Municipal de Natação, do Ginásio de Cardio-Fitness e Musculação e da Sala de Indoor Cycling (...) No CAPÍTULO II (Artigo 3º) (...) n.º 2 As actividades praticadas nas instalações poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte do fornecimento de água, energia eléctrica ou outros.

n.º 3 O encerramento ou suspensão referidos nos n.ºs 1 e 2, não conferem direito a qualquer dedução no valor das taxas de utilização, nem a reembolso das taxas já pagas.

n.º 4 (actual n.º 2) n.º 5 (actual n.º 3) n.º 6 (actual n.º 4) No CAPÍTULO II (Artigo 8º): (...)

a) 3. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto, excepto crianças com menos de 7 anos que poderão utilizar o balneário do sexo oposto, desde que acompanhadas de adultos desse sexo.

n.º 4 (actual n.º 3) n.º 5 (actual n.º 4) n.º 6 (actual n.º 5) 7. O utente deve comunicar imediatamente aos funcionários de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.

b) 2.1. ... consiste em fato de banho ou calções específicos, justos ao corpo tipo Lycra, para a...

c) 4. ... a estas actividades. 5. ... instalações de sauna e hidromassagem. 6. Os menores de 16 anos só poderão utilizar as instalações de sauna e hidromassagem quando acompanhados por um adulto. e) Ginásio de Cardio-Fitness/Musculação e Sala de Indoor Cycling. 1. Os utentes têm que utilizar sapatilhas, sendo as mesmas calçadas no momento da sua utilização, não podendo ser usadas sapatilhas que os utentes utilizem no trajecto para a instalação desportiva, para que as mesmas não transportem areias e outros materiais que danifiquem e ou sujem o recinto. 2. É obrigatório o uso de toalha na utilização dos equipamentos. f) Bancada 1. Os espectadores deverão obedecer às seguintes normas: a) Manter-se sentados nas bancadas sendo proibido comer, beber, ou

fumar. b) Não podem transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos.

(Artigo 9º) 6. Qualquer utente ou espectador, que seja reincidente no não cumprimento do presente regulamento, poderá ser proibido de entrar e/ou permanecer na piscina por tempo a determinar pela Câmara Municipal. Inclusão de um novo artigo no CAPÍTULO II, referente a pagamentos. Artigo 13º Pagamento das Taxas

1. Anualmente, para a frequência da Escola Municipal será cobrada uma taxa de inscrição com valor previsto na tabela.
2. Esta taxa de inscrição será devida, também nos casos em que, dentro do mesmo ano lectivo, o aluno proceda a uma reinscrição.
3. O pagamento de cada mensalidade é efectuado até ao dia 8 (oito) de cada mês ou até ao primeiro dia útil seguinte ao dia 8 (oito), quando este o não for.
4. Entende-se por mensalidade o período que medeia entre o dia 1 e o último dia de cada mês.
5. Verificando-se atraso no pagamento da mensalidade, o aluno/utente não poderá frequentar as aulas da Escola Municipal de Natação e/ou as Actividades de Cardio-Fitness, de Musculação, de Indoor Cycling e Hydrocycling até que proceda à liquidação do montante devido.
6. Se não proceder à liquidação da referida quantia no prazo máximo de 1 (um) mês, considera-se que o aluno/utente desiste da frequência das aulas/actividades, referidas no nº. 5.
7. Os alunos/utentes que estiverem ausentes por um período superior a 30 dias e apresentem Atestado Médico que justifique a ausência, poderão manter a sua inscrição e estarão isentos do pagamento da taxa devida no referido período, até ao máximo de três meses.
8. Nos casos em que o aluno pretenda interromper a frequência das aulas de natação, deverá comunicá-lo, por escrito ao Vereador do Pelouro do Desporto e Tempos Livres da Câmara Municipal de Cantanhede, com 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

Artigo 14º - Actual Artigo 13º / Artigo 15º - Actual Artigo 14º / Artigo 16º - Actual Artigo 15º / Artigo 17º

- Actual Artigo 16º. A alteração às taxas devidas bem como a fixação dos novos valores está referida e incluída no Projecto de alteração do Regulamento e Taxas das Piscinas Municipais de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se ainda uma informação prestada em 28/11/03 pela mesma Divisão, do seguinte teor: "Relativamente ao assunto em epígrafe, vem o signatário propor a implementação de descontos nas mensalidades a pagar pelos utentes das piscinas em períodos do dia com pouca afluência conforme se pode confirmar no gráfico em anexo. O objectivo desta proposta visa cativar possíveis utentes para os horários com pouca frequência, aumentando assim as possibilidades de elevar as potencialidades de ocupação do plano de água em todas as faixas horárias. Caso se verifique o efeito desejado, aumentaremos também as receitas totais das Piscinas Municipais de Cantanhede. Proponho a criação dos seguintes «Horários Verdes» (horários de pouca frequência): 9,00 -10,00 horas – segundas, quartas e sextas feiras; 11,00 – 13,00 horas – de segunda a sexta feiras; 21,00 – 22,00 horas de segunda a sexta feira; 15,00 - 22,00 horas às quartas feiras. A alteração às taxas devidas bem como a fixação dos novos valores está referida e incluída no projecto de alteração do Regulamento e Taxas das Piscinas Municipais de Cantanhede". *A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar as alterações ao Regulamento das Piscinas Municipais de Cantanhede e correspondentes taxas nos precisos termos do preconizado na informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres, ficando uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas; 2) Mandar submeter as referidas alterações ao Regulamento das Piscinas Municipais à aprovação da Assembleia Municipal; 3) Aprovar a criação de «Horários Verdes» (horários de pouca frequência) nas Piscina Municipais de Cantanhede, nos termos preconizados*

*pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e  
Tempos Livres. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos  
imediatos. -----*

----- E não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 11,30 horas o Senhor  
Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta.